

MENSAGEM Nº 115/2021

Imbituba, 11 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bem móvel e a firmar Termo de Doação por intermédio do Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEAD 027/2021, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



Anexo à Mensagem nº 115/2021, de 11 de novembro de 2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bem móvel e a firmar Termo de Doação por intermédio do Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Imbituba autorizado a proceder a desafetação e realizar a doação do seguinte bem como segue:

I- Carga Reboque, Modelo: R/Bvista Aventura, Prata, Ano Modelo 2021/2021, chassi: 9A9M505A1MJC7080, RXK-6D87, RENA VAN 1267517937. Patrimônio 41120

§ 1º A doação do bem descrito na presente lei destina-se à execução de atividades de interesse público.

§ 2º O bem doado será destinado para uso exclusivo do Corpo de Bombeiros de Imbituba.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as iniciativas necessárias visando à transferência e incorporação do referido bem móvel ao Patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de novembro de 2021.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito